



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

MUNICÍPIO DE SALTINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2016

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA
PARCELADA COM CAMINHÃO EQUIPADO
COM CAÇAMBA BASCULANTE.**

Aos trinta (30) dias do mês de maio de dois mil e dezesseis (2016), no Departamento de Licitações, junto a Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Saltinho, sita à Rua Álvaro Costa nº 545, Estado de Santa Catarina, por seus representantes nomeados, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, e em face da classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016**, do Município de Saltinho, SC, demonstrada através da **ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS**, homologada pelo Prefeito **Sr. LUIZ DE PARIS, RESOLVE** registrar os preços para a aquisição da empresa **MODELMAQ TERRAPLENAGENS E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede, na Rua Conde D'Eu, nº 1450, na cidade de Serra Alta - SC, inscrita no CNPJ nº 08.968.958/0001-82 representada pelo seu Sócio Proprietário **Sr. ADEMIR MOTTER**, residente e domiciliado na cidade de Serra Alta, SC, inscrito no CPF nº 767.620.849-15, dos itens conforme consta no Objeto, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada no certame acima numerado.

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE**, conforme especificação e descrição no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de forma parcelada, com caminhão que atenda as seguintes características mínimas: equipado com caçamba basculante e capacidade de transporte de 15m³; do tipo bi-truck e traçado.	Horas	300	108,00	32.400,00

1.2 – A prestação de serviço contratado, nos termos do quadro acima subentende ainda:

1.2.1 – fornecimento por parte da **empresa vencedora** de todo o combustível necessário e demais fluídos para o funcionamento do caminhão;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

1.2.2 – fornecimento por parte da **empresa vencedora** de mão-de-obra (motorista) para a locomoção do caminhão;

1.2.3 – prestar o serviço, atendendo a cronograma de trabalho fornecido pelo Município de Saltinho, SC, durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

1.2.4 – Elaborar planilha com as informações diárias, dos horários de início e término dos trabalhos, indicando o local de sua execução. A planilha deverá ser vistada por representante do Município de Saltinho, SC, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da **Ata de Registro de Preços**.

1.3 - É parte integrante deste **Ata de Registro de Preços**, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016** na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016, DO MUNICÍPIO DE SALTINHO, SC**.

CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA.

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência a partir da data de sua assinatura, **compreendendo o período de 30 de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016** podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO.

O valor a ser praticado é o registrado para o item conforme descrito no quadro **DO OBJETO, sendo o seu valor total inicial, de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA IV DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

4.1 - O pagamento à **EMPRESA VENCEDORA** pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE** será efetuado em moeda corrente nacional (Real) em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, através da apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição do(s) item(ns) dos **REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE** que foram executados, e, o seu valor unitário e total, em consonância com o descrito no quadro da **CLÁUSULA I DO OBJETO**, da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

4.2 – O Município de Saltinho poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

4.2.1 – Realizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE** em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pelo Município de Saltinho, SC;

4.2.2 - existência de qualquer débito para com o Município de Saltinho

4.2.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou no Processo Licitatório.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

4.3 - Os preços fixados a partir da **ASSINATURA** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, não serão reajustados.**

4.4 - A atualização monetária em decorrência de mora, entre a data fixada para o pagamento e seu efetivo pagamento, será determinada com base na variação do IGP-M – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA V

DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** correrão por conta do orçamento da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC**, para **2016** conforme segue:

FUNCIONAL	DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO
26.782.0023.2.048	71	3390	100	Recursos Ordinários

CLÁUSULA VI

DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

6.1.1 - a **vencedora para a prestação do serviço**, objeto desta **Ata de Registro de Preços**, deverá executar os serviços a ele inerentes, com zelo eficiência e eficácia;

6.1.2 - a **vencedora para a prestação do serviço**, objeto desta **Ata de Registro de Preços**, deverá cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo **Município de Saltinho, SC**, bem como fornecer todos os EPI,s que as atividades requerem para garantir a segurança a seus funcionários atendendo às normas e exigências do MPAS.

6.1.3 – Fornecer todos os equipamentos, e profissionais necessários à execução do serviço objeto desta **Ata de Registro de Preços**.

6.1.4 – a **vencedora para a prestação do serviço**, deverá registrar todos os serviços executados, e comunicar ao representante do **MUNICÍPIO DE SALTINHO – SC**, da forma mais conveniente, todo o qualquer fato caracterizado como de exceção na execução dos serviços objeto desta **Ata de Registro de Preços**.

6.1.5 - fornecer as devidas Notas Fiscais;

6.2 - DO MUNICÍPIO

Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação da Nota Fiscal;

CLÁUSULA VII

DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - DA EMPRESA VENCEDORA

7.1.1 - As despesas, no que couber, com o seguro do caminhão, e dos funcionários em todos os procedimentos para a execução das atividades relacionadas aos serviços objeto desta **Ata de Registro de Preços, em todas as suas fazes e operações**;

7.1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao Município de Saltinho e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, ou prepostos, na execução dos serviços prestados, objeto desta **Ata**



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

de Registro de Preços, bem como pelo seu resultado, se não atenderem as exigências desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e demais norma vigentes;

7.1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da **vencedora para a prestação do serviço**, no desempenho das atividades para o cumprimento desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ficando ainda o Município de Saltinho, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.1.4 - Responder cível e criminalmente pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMA PARCELADA COM CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE** que realizar.

7.2 - DO MUNICÍPIO DE SALTINHO

7.2.1 - Acompanhar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA

A inexecução total ou parcial da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** quando acionada pelo Município de Saltinho, ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA IX

DAS PENALIDADES.

9.1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Suspensão do direito de licitar junto ao **Município de Saltinho**;

9.1.3 - Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente à empresa em questão;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade;

9.1.5 - Rescisão da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em caso de três faltas e infrações cometidas.

9.1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

9.2 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Saltinho - SC, em favor da **empresa vencedora**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma, até o julgamento do pleito.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

CLÁUSULA XI

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo **Sr. Ademar Luiz Tonkelski**, na qualidade de representante da Contratante.

CLÁUSULA XII

DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao Município de Saltinho providenciar a publicação desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII

DAS ALTERAÇÕES:

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser alterada, nos casos previstos na legislação vigente, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é intransferível, não podendo a **EMPRESA VENCEDORA**, de forma alguma, sem anuência do Município de Saltinho, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV

DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Erê - SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer questões, oriundas do presente instrumento de **REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016** do Município de Saltinho, SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Saltinho

E, assim por estarem de acordo e ajustadas em relação a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, após ser lida e achada conforme, as partes, a seguir, firmam a presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Saltinho, Estado de Santa Catarina, em 30 de maio de 2016.

ASSINATURAS:

NEI LUIZ PAGANI
PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SALTINHO
LUIZ DE PARIS
PREFEITO MUNICIPAL

MODELMAQ TERRAPLENAGENS E SERVIÇOS LTDA ME
ADEMIR MOTTER
SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

GILSOMAR TEIXEIRA
CPF 091.028.719-80

ADEMAR LUIZ TONKELSKI
CPF Nº 033.285.919 - 31